



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DAS OLARIAS DO ALTO DA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder executivo na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, a conceder auxílio no valor de (Um mil e trezentos reais) R\$ 1.300,00 à Associação das Olarias do Alto da Serra, para instalação de rede elétrica em sua sede social.

ART. 2º - A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas à Municipalidade do valor recebido até 60 (sessenta) dias após a concessão do auxílio.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1162346.2028 - incentivo às indústrias

3.1.3.2 - outros serviços e encargos.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 05 de abril de 1995.

*Foi Efetuada a publicação
Em 05/04/1995*


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, brasileiro, casado, CPF nº 0577286900, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Flores, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS OLARIAS DO ALTO DA SERRA, sociedade civil, com sede em Vila Flores, neste ato representado por seu Presidente Sr. PEDRO JACIR ANTONIOLLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Flores, a seguir denominado simplesmente de CONVENIADO, objetivando a instalação de rede elétrica em sua sede social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município concede auxílio no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), a Associação das Olarias do Alto da Serra, para a instalação de rede elétrica na sua sede social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas ao Município do valor recebido até 60 (sessenta) dias após a concessão do auxílio, sob pena de devolução do valor corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sempre que o Município necessitar de sua sede social, para jogos, atividades cívicas, festejos, comemorações, o Conveniado deverá liberar o uso de forma gratuita, desde que solicitado com antecedência de 07 dias à Associação das Olarias do Alto da Serra.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento da solicitação tempestiva de que trata a cláusula anterior, implicará na rescisão do presente convênio, obrigando a entidade conveniada à devolução do valor recebido e mais correção monetária de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio tem validade por 06 (seis) meses.

Vila Flores, 05 de abril de 1995.

CONVENIADO
ASSOCIAÇÃO DAS OLARIAS DO ALTO DA SERRA
PEDRO JACIR ANTONIOLLI

ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL